IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Projeto de Lei Nº 332 de Maio de 1994

- [ ] Ausência de folhas de processos/documentos.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- [ ] Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, <u>não digitalizados</u>.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações:
cédulas de votação impossíveis de digitalizar

Elaborado por/Data:
Izabella 30/05/2016.

JUSTIFICATIVA

Hoje, podemos observar, não só em Roraima, em Boa Vista, mas em todos os Estados, em todas as cidades brasileiras, o número de acidentes, principalmente por falta de uma Educação de Trânsito. Uma educação que tenha seu início na infância, que tenha como base o seu ensinamento nas escolas até a conclusão do Primeiro Grau.

Nós, políticos, somos também responsáveis pelo bem-estar e principalmente pela segurança e pela educação de nossa gente, bastando para isso, como fiscais e representantes das comunidades a que pertencemos, verificar as falhas e indicar para a autoridade competente no intuito de se evitar mal maior, pois somente assim, poderemos a longo prazo evitar ou diminuir o grande número de mortos, [illegible] causado principalmente por falta de esclarecimentos preliminares, os quais poderiam e podem ser ministrados nas escolas.

Pelo exposto acima, submeto este Projeto de Lei a esse colegiado, esperando contar com o apoio, por se tratar de uma iniciativa preventiva e educativa.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 06/10/93
1º Secretário
PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA OS VEREADORES
EM: 07/10/93.

PROJETO DE LEI Nº 041 , DE 28 DE SET DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO", NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a disciplina Educação para o Trânsito nas Escolas da Rede Municipal de Boa Vista.

modificou Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação Física fica na obrigação de elaborar o programa a ser ministrado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, dando ênfase às Leis de Trânsito e ao comportamento dos pedestres em via pública.

Art. 3º - Esta disciplina será ministrada como matéria obrigatória e reprovativa, a partir de janeiro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Vereador -

Recebido no setor de Téc. Legislativa
Em 28 / Set / 1993

FL04

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
— Assessoria Jurídica —

P A R E C E R

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO".

Designado para fornecer PARECER JURÍDICO sobre o Projeto de Lei supra citado; sou FAVORÁVEL, pois encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 15 - Cabe a Câmara Municipal, com a sansão do Prefeito legislar sobre as matérias de compe - tência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à educação, à saúde, à assistência' pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

m) ao estabelecimento e à implantação' da política de educação para o trânsito;

Boa Vista - RR, 27 de setembro de 1993

Ronaldo Mauro Costa Paiva

RONALDO MAURO COSTA PAIVA

Advogado

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 07/10/93
PRESIDENTE

A presidencia da CMBV, ao
os providencios Senados.

BV-RR, 22/10/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P.A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO", NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 702/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 059/93

Senhora Presidenta:

O Vereador Natanael Nascimento, apresenta a esta Casa o Projeto de Lei em epígrafe, o qual objetiva incentivar as crianças e adolescentes à educação no trânsito. Com intuito de evitar ou diminuir o índice de acidentes.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 22 de outubro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 059/93, do Sr. Relator, por estar amparada no Art. 156 da LO.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 22 de outubro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Memebro

Estado de Roraima

Câmara Municipal da Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte edoisdias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às trezehoras, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e o Membro, Vereadora Maria da Conceição S.Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, dado ao Proj. de Lei nº 041, de 28 de setembro de 1993, de autoria do Vereador Natanael Alves do Nascimento, o qual dispõe sobre A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer _____

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), em 22 de outubro de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 07/10/93.
PRESIDENTE

À VER. MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA PARA RELATAR.

BOA VISTA-RR, 20.10.93

Natanael Alves do Nascimento
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

Dispõe sobre "A criação da disciplina "Educação para o Trânsito", nas escolas da Rede Municipal de Boa Vista.

Processo nº 702/93
Relator: Ver. Conceição Ventura
Parecer nº

O Relator, é favorável ao presente Projeto de Lei, desde que sejam observados os seguintes ítens:

1 - Verificar a existência de previsão orçamentária;
2 - Submeter o programa de disciplina ao MEC.

É o parecer S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 24 de novembro de 1993.

Ver. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- Relatora -

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

.../

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o Parecer do Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista - RR, em 24 de novembro de 1993.

VER. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VER. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária:-

VER. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, dado ao Proj. de Lei nº 041, de 28 de setembro de 1993, de autoria do Vereador Natanael Alves do Nascimento, o qual dispõe sobre a Criação da Disciplina "Educação para o Trânsito", nas escolas da Rede Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 24 de novembro de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 07 / 10 / 93.
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE: SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO ", NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº702 /93

RELATOR: Ver:HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº

Senhora Presidente,

O Trânsito é uma das principais causas de morte no nosso país e no nosso Estado é responsável pela maioria dos óbitos ocorridos, sendo maior do que qualquer doença orgânica.

O Código Nacional de Trânsito possui artigos que penalisam os infratores, mais nem com estas punições há redução do número de acidentes com vítimas fatais ou não e a Educação surge como a principal alternativa para melhorar a qualidade de nossos motoristas.

Nossa Lei Orgânica no seu Art. 156 diz;"O município deverá estabelecer e implantar políticas de Educação para a segurança do trânsito , em articulação com o Estado.

Por ser Legal somos favoráveis ao Projeto.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista - RR , 10 de Novembro de 1993.

Fl. 15

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA , SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº /93 , do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES" , em Boa Vista-RR , ,10 de Novembro de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Verª. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIERIA SAMPAIO
Menbro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fl. 16

A T A

Aos dez dias do mês de de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero de Souza Cru Neto, dado ao Proj. de Lei nº 041, de 28 de setembro de 1993, de autoria do Vereador Natanael Alves do Nascimento, o qual dispõe sobre A Criação da Disciplina "Educação para o Trânsito", nas escolas da Rede Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 10.11.93.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

fl. 17

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 041, de 28 de Setembro de 1993.

APROVADO
06/12/93
Presidente

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa

Proponho a modificação do Art. 2º do presente Projeto apreciado passando a ser da seguinte forma.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela aquisição de material didático sobre Educação para o Trânsito junto.ao DETRAN.

JUSTIFICATIVA: A matéria sobre Educação para o trânsito já é lecionada na maioria das escolas brasileiras com matérial didático formulado com orientações dos Departamentos Estaduais de Trânsito.

"SALA DAS COMISSÕES " em Boa Vista-RR, 09 de Novembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A EMENDA MODIFICATIVA 01, de autoria do Vereador Homero Cruz, ao Proj. de Lei nº 041, de 28 de setembro de 1993, de autoria do Vereador Natanael Alves Nascimento

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : EMENDA MODIFICATIVA Nº 041/93

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PTB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	VOta
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL		X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINCIUM COUVEIA PRAXEDES	PMP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE DEZEMBRo 1993.

ORDEM DO DIA : EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE ELI Nº 041, de 28/set/93, que cria a disciplina de Educação para o Trânsito, nas Escolas da Rede Municipal, de autoria do Vereador Natanael Nasicmento.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS

Em única VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Presidente.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL		X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 07/10/93
1º SECRETÁRIO
PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA OS VEREADORES.
EM: 07/10/93.

PROJETO DE LEI Nº 041 , DE 28 DE SET DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO", NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a disciplina Educação para o Trânsito nas Escolas da Rede Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela aquisição de material didático sobre Educação para o Trânsito, junto ao DETRAN.

Art. 3º - Esta disciplina será ministrada como matéria obrigatória e reprovativa, a partir de janeiro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Vereador -

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE 13 DE *DEZEMBRO* DE 1993.

ORDEM DO DIA : *Em 2ª discussão, votação e aprovação o PROJETO DE LEI Nº 041, de 28/set/93, que Cria a disciplina "Educação p/ o Trânsito", nas Escolas da REde Municipal de Boa Vista, de autoria do vereador Natanael Nascimento.*

PROJETO DE LEI : ..... (*X*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PTB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*PRESIDENTE.-*	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA PEREIRA SILVA	PPI		X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTD	Ausente	
17. VINGTUM LOUREIRO PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 041 , DE 28 DE SET. DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO", NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a disciplina Educação para o Transito nas Escolas da Rede Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - A Secretaria Muncipal de Educação ficará responsável pela aquisição de material didático sobre Educação para o Transito junto ao DETRAN.

Art. 3º - Esta disciplina será ministrada como matéria obrigatória e reprovativa, a partir de janeiro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de dezembro de 1993.

TEREZA JUCÁ

Prefeita:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO", NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 702/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 059/93

Senhora Presidenta:

O Vereador Natanael Nascimento, apresenta a esta Casa o Projeto de Lei em epígrafe, o qual objetiva incentivar as crianças e adolescentes à educação no trânsito. Com intuito de evitar ou diminuir o índice de acidentes.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 22 de outubro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 059/93, do Sr. Relator, por estar amparada no Art. 156 da LO.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 22 de outubro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal da Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** de mil novecentos e noventa e três, às **treze** horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e o Membro, Vereadora Maria da Conceição S.Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **JADER LINHARES, dado ao Proj. de Lei nº 041, de 28 de setembro de 1993, de autoria do Vereador Natanael Alves do Nascimento, o qual dispõe sobre A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer _____

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), em **22 de outubro de 1993.**

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO", NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 702/93

RELATOR: **Ver. Dr. JADER LINHARES**

PARECER Nº 059/93

Senhora Presidenta:

O Vereador Natanael Nascimento, apresenta a esta Casa o Projeto de Lei em epígrafe, o qual objetiva incentivar as crianças e adolescentes à educação no trânsito. Com intuito de evitar ou diminuir o índice de acidentes.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 22 de outubro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 059/93, do Sr. Relator, por estar amparada no Art. 156 da IO.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 22 de outubro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Memebro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

Dispõe sobre "A criação da disciplina "Educação para o Trânsito", nas escolas da Rede Municipal de Boa Vista.

Processo nº 702/93
Relator: Ver. Conceição Ventura
Parecer nº

O Relator, é favorável ao presente Projeto de Lei, desde que sejam observados os seguintes ítens:

1 - Verificar a existência de previsão orçamentária;
2 - Submeter o programa de disciplina ao MEC.

É o parecer S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 24 de novembro de 1993.

Ver. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- Relatora -

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

.../

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o Parecer do Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista - RR, em 24 de novembro de 1993.

VER. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VER. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária:-

VER. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** de mil novecentos e noventa e três, às **dez** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, dado ao Proj. de Lei nº 041, de 28 de setembro de 1993, autoria do Vereador Natanael Alves do Nascimento, o qual dispõe sobre a Criação da Disciplina "Educação para o Trânsito", nas escolas da Rede Municipal de Boa Vista.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer **FAVORÁVEL.**

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), **24 de novembro de 1993.**

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE: SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO ", NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº002 /93

RELATOR: Ver:HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº

Senhora Presidente,

O Trânsito é uma das principais causas de morte no nosso país e no nosso Estado é responsável pela maioria dos óbitos ocorridos sendo maior do que qualquer doença orgânica.

O código Nacional de trânsito possui artigos que penalisam os infratores, mais nem com estas punições há redução do número de acidentes com vítimas fatais ou não e a Educação surge como a principal alternativa para melhorar a qualidade de nossos motoristas.

Nossa Lei Orgânica no seu Art. 156 diz "O município deverá estabelecer e implantar politicas de Educação para a segurança do trânsito , em articulação com o Estado.

Por ser Legal somos favoraveis ao Projeto.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista - RR , 10 de Novembro de 1993.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA , SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº 93 , do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES" , em Boa Vista-RR , ,10 de Novembro de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Verª. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIERIA SAMPAIO
Menbro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos dez dias do mês de de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero de Souza Cru Neto, dado ao Proj. de Lei nº 041, de 28 de setembro de 1993, de autoria do Vereador Natanael Alves do Nascimento, o qual dispõe sobre A Criação da Disciplina "Educação para o Trânsito", nas escolas da Rede Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 10.11.93.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro